



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2025

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a solicitação preliminar nº 427/2025, 567/2025, 570/2025, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Transito, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, respectivamente, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 77/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORA DA SESSÃO PUBLICAM: Às 09:15 do dia 30/05/2025

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ 8.917.831,10 (oito milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e um reais e dez centavos).

LOCAL: Sítio eletrônico - COMPRASGOV: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CÓDIGO UASG: 987733.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Artefatos de Cimento, para suprir as necessidades de infraestrutura do município de Palmas - PR.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II Minuta do Contrato

ANEXO III Modelo de Proposta de Preços

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **compras.gov.br**;

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://pmp.pr.gov.br/website/views/transparencia-publica-licitacoes.php>;

1.3. As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (46) 3263-7000, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br)

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Pregoeiro, mediante



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " COMPRAS GOV " constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

1.6 A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do edital no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras) (relação de itens) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances " **COMPRAS GOV** " constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas,



e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 É **vedada** a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

3.14 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora a proposta de menor preço;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) O encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.2.3 O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

4.2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



4.2.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.5.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.2.6 Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1 As propostas de preços, deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, COMPRAS.GOV.

5.2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

- a) do valor unitário do item;
- b) marca;
- c) fabricante, quando for o caso;

5.2.3 A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

5.2.4 Quando a licitante for fabricante do objeto devida se referir como: MARCA PRÓPRIA, para que assim não deixe de informar e também não seja identificada.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos



incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



5.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se a mesma empresa vencer o item principal e cota reservada, a contratação das cotas/itens deverá ocorrer pelo menor preço.

5.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.18. A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.23. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.24. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir uma única vez o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema compras.gov promoverá a convocação de forma randômica daquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 45, da LC nº 123/2006.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



6.19.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.19.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado pelo pregoeiro.

6.19.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o pregoeiro convocará, item a item, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema COMPRAS GOV todos os documentos solicitados. Para tanto o Pregoeiro fará o uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante convocado.

7.2 A Proposta de Preços ANEXO V, deverá ser reajustada após o término da fase de lances e deverá conter:

7.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos;



7.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

7.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

7.2.4 O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

7.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

7.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

7.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 SICAF;

7.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

7.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.



7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 conter vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.3.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.3.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7.13 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
- d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

7.14 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.15 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.16 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.17 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

7. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. DA PRIORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL E REGIONAL DECRETO MUNICIPAL Nº 3.983/2022 (APLICÁVEL APENAS PARA ITENS EXCLUSIVOS OU COTA PARA ME/EPP)

8.1. Será ordenada a classificação ao final da etapa de disputa, nos termos do artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 3.983/2022, a fim priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente nas contratações públicas no Município de Palmas/PR.

8.2. Em relação a itens exclusivos para participação, de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação pelo pregoeiro, onde identificará a existência de microempresas e empresas de pequeno porte participantes com o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. De forma a priorizar a contratação com empresas regionais, para o fim de aplicar-se o disposto art. 48 da LC nº 123, de 2006, aliado ao Decreto Municipal nº 3.983/2022.

8.3. Para os efeitos de que se trata o item anterior, será aplicada a priorização por contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local e regionalmente da seguinte forma:

- a) empresas sediadas do município de Palmas/PR (Local);
- b) empresas sediadas na Microrregião de Palmas/PR;
- c) empresas sediadas na Região Sudoeste Paranaense.



8.4. Será aplicada como diferencial regional a seguinte interpretação:

I – Local: o limite geográfico do Município de Palmas/PR;

II – Microrregião: os municípios de Palmas, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Mangueirinha e Clevelândia, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas–IBGE;

II – Região Sudoeste Paranaense: os municípios pertencentes a Região Geográfica Sudoeste Paranaense conforme definido Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), link: (https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20paranaenses%20segundo%20regi%C3%B5es%20geogr%C3%A1ficas.pdf)

8.5. Não será aplicada a priorização por a regionalidade caso não compareça na disputa do item, de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.4 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, na fase de apuração da HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



b) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na junta comercial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:



b.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente:

b.2) que a licitante possui indicadores calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período que se referem as demonstrações contábeis, sendo todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.3) poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Deverá a CONTRATADA apresentar cópia da Licença de Operação/Autorização Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente ou declaração de dispensa de licenciamento ambiental;

9.5 OUTROS DOCUMENTOS:

9.5.1 A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 5.4 deste edital.

9.6 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

9.6.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.6 é de 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



9.6.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.6.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.7 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.7.1 Os documentos que possuírem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuírem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo pregoeiro, deverão ser enviados dentro de 24(vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

9.7.2 Quando necessário, o pregoeiro solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.8 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.6, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.8.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.9 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.10, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.10 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.10.1 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.10.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.10.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



9.11 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.11.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.12 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.13 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.13.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.13.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.14 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.14.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.14.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



9.14.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.15 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.15.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.1.3 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11. DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.



11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

12.1.1 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

13.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

13.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.3.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 13.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 14.3.



14.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

14.5.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 14.6.1, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

14.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

15.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e poderão ser encaminhadas da seguinte forma:



a) pedidos de esclarecimento, diretamente ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@pmp.pr.gov.br;

b) impugnações, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma do compras.gov.br.

15.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município de Palmas e vincularão os participantes e a Administração.

15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste pregão.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

16.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

16.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.

16.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

16.6 As obrigações decorrentes deste pregão consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

04.122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.52
15.452.0006.2021 15.452.0006.2018 15.452.0006.2019	- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PUBLICAS - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - LIMPEZA PUBLICA	1000 1504 1512	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.52
12.361.0020.2023 12.361.0020.2032 12.365.0021.2025 12.365.0021.2033 12.361.0020.2035	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% - MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25% - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDB 40% - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 10% E 25% - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FNDE	1102 1000 1103 1104 110 1107	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.52

17. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2025 (oito de abril de dois mil e vinte e cinco).

17.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 A concessão do reajuste fica condicionada à solicitação do contratado.

17.4 Caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício.

17.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9 O reajuste será realizado por apostilamento.



17.10 Cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

17.11 Cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

17.12 O prazo de resposta dos itens 17.10 e 17.11 será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

18. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

18.1 Conforme o termo de referência e minuta contratual, anexos ao edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

19.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

20.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

20.11 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados no horário de 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

20.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Palmas, 13/05/2025

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA****1 APRESENTAÇÃO**

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

- a) É de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Municipal solicitante as descrições e os demais complementos do objeto licitado; a sua aplicação e sua correta condição de utilização;
- b) Os itens solicitados pela Secretaria Municipal solicitante, são os que seguem:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	CATMAT/CA-TSER	Preço Unit.	Preço Total
2	TUBO DE CONCRETO - 60 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento do tipo PS1 (Pluvial Simples), não armado, com compressão diametral de no mínimo 24KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890. (2010461 - 1)	UN	2.355,00	478065	96,23	226.621,65
3	TUBO DE CONCRETO - 80 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PA1 (Pluvial Armado), ARMADO, com compressão diametral de no mínimo 48KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890. (2010462 - 1)	UN	2.303,00	478067	270,30	622.500,90
4	TUBO DE CONCRETO - 100 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PA1 (Pluvial Armado), ARMADO, com compressão diametral de no mínimo 60KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890. (2010463 - 1)	UN	450,00	478068	379,95	170.977,50
5	TUBO DE CONCRETO 150 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PA1 (Pluvial Armado), com compressão diametral de no mínimo 90KN/m. DEVE DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890. (2010464 - 1)	UN	413,00	478070	796,97	329.148,61
6	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER 10 x 20 x 6cm - CINZA - RESISTENCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland) (22320 - 1)	M2	13.500,00	478197	58,37	787.995,00
7	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER 10 x 20 x 8 cm – CINZA – RESISTÊNCIA 50 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland). (M2) (2010465 - 1)	UN	19.050,00	463198	75,28	1.434.084,00
8	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER TÁTIL DIRECIONAL VERMELHO 10 x 20 x 6cm - - RESISTÊNCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland). (M2) (2010466 - 1)	UN	6.300,00	395882	77,91	490.833,00
9	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER TÁTIL ALERTA VERMELHO 10 x 20 x 6cm - - RESISTÊNCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland). (M2) (2010467 - 1)	UN	5.550,00	395882	78,31	434.620,50
10	PISO INTERTRAVADO TIPO PERMEAVEL 10 x 20 x 6 cm – CINZA – RESISTÊNCIA 20 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland). (M2) (2010468 - 1)	UN	10.050,00	395882	64,41	647.320,50
11	PISO INTERTRAVADO TIPO PERMEAVEL 10 x 20 x 8 cm – CINZA – RESISTÊNCIA 20 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland). (M2) (2010469 - 1)	UN	17.550,00	395882	82,00	1.439.100,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ITENS COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	CATMAT/CATSER	Preço Unit.	Preço Total
13	TUBO DE CONCRETO - 60 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento do tipo PS1 (Pluvial Simples), não armado, com compressão diametral de no mínimo 24KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890. (2010461 - 1)	UN	785,00	478065	96,23	75.540,55
14	TUBO DE CONCRETO - 80 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PA1 (Pluvial Armado), ARMADO, com compressão diametral de no mínimo 48KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890. (2010462 - 1)	UN	767,00	478067	270,30	207.320,10
15	TUBO DE CONCRETO - 100 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PA1 (Pluvial Armado), ARMADO, com compressão diametral de no mínimo 60KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890. (2010463 - 1)	UN	150,00	478068	379,95	56.992,50
16	TUBO DE CONCRETO 150 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PA1 (Pluvial Armado), com compressão diametral de no mínimo 90KN/m. DEVE DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890. (2010464 - 1)	UN	137,00	478070	796,97	109.184,89
17	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER 10 x 20 x 6cm - CINZA - RESISTENCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland) (22320 - 1)	M2	4.500,00	478197	58,37	262.665,00
18	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER 10 x 20 x 8 cm - CINZA - RESISTÊNCIA 50 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland). (M2) (2010465 - 1)	UN	6.350,00	463198	75,28	478.028,00
19	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER TÁTIL DIRECIONAL VERMELHO 10 x 20 x 6cm - - RESISTÊNCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland). (M2) (2010466 - 1)	UN	2.100,00	478106	77,91	163.611,00
20	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER TÁTIL ALERTA VERMELHO 10 x 20 x 6cm - - RESISTÊNCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland). (M2) (2010467 - 1)	UN	1.850,00	395882	78,31	144.873,50
21	PISO INTERTRAVADO TIPO PERMEAVEL 10 x 20 x 6 cm - CINZA - RESISTÊNCIA 20 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland). (M2) (2010468 - 1)	UN	3.350,00	395882	64,41	215.773,50
22	PISO INTERTRAVADO TIPO PERMEAVEL 10 x 20 x 8 cm - CINZA - RESISTÊNCIA 20 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland). (M2) (2010469 - 1)	UN	5.850,00	395882	82,00	479.700,00

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	CATMAT/CATSER	Preço Unit.	Preço Total
1	TUBO DE CONCRETO - 40 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PS1 (Pluvial Simples), não armado, com compressão diametral de no mínimo 16KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890 (2010460 - 1)	UN	1.240,00	478064	57,96	71.870,40



12	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER 10 x 20 x 6 cm – COLO- RIDO – RESISTÊNCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (As- sociação Brasileira de Cimento Portland). (M2) (2010597 - 1)	UN	1.000,00	478197	69,07	69.070,00
----	--	----	----------	--------	-------	-----------

c) A especificação técnica dos itens é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda de contratação apresenta a necessidade de artefatos de cimentos, os quais essenciais para atender a demanda operacionais da Secretaria de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito.

2.2. Os artefatos de cimentos são peças pre fabricadas essenciais na construção civil, abrangendo uma vasta gama de produtos como blocos, pavers lajotas, cobogós e tubos de concreto. Tendo o cimento como principal insumo de fabricação.

2.3. Esses materiais são cruciais para diversos projetos de infraestrutura, incluindo a implantação, manutenção e reparação de vias urbanas e rurais, passeios faixas elevadas, bem como instalação e manutenção de redes de drenagem de água pluviais.

3. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Artefatos de Cimento, para suprir as necessidades de infraestrutura do município de Palmas - PR.

3.1. O valor estimado referente ao custo unitário dos itens, objeto desta contratação, deverão considerar, custo do insumo, gastos com pessoal, maquinário e o deslocado para o referido fornecimento.

3.2. O prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses, devendo ser mantida a possibilidade da contratação ser prorrogada, no interesse da Administração, e quando considerada satisfatória a atuação da contratada e vantajosa para Administração Municipal, respeitado o limite temporal definido no art. 107 da Lei no 14.133/2021, sem prejuízo futuro de entendimentos ou existência de jurisprudência que altere tal condição.

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. O objeto da presente contratação será recebido conforme conveniência da CONTRATANTE, com prazo de entrega não superior a 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

3.5. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos artefatos de cimento conforme especificações, prazo, local e horário estabelecido pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 48 HORAS, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE.

3.7. Eventuais danos às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE, decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo nenhuma contestação ou ônus ao Município de Palmas – PR.

3.8. Será responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas despesas relacionadas com transporte, carga e descarga do item requisitado, até o local indicado pela CONTRATANTE.

3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

1



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO E DADOS DO SOLICITANTE	
1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE
1.1	Número do Processo:
1.2	Número da Solicitação: 427/2025.
1.3	Área Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito
2	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: RAFAEL M. R. DA CRUZ –Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito; RODRIGO JOSÉ SCHRAINER – Técnico Administrativo; WILLIAM DA SILVA SOUZA – Engenheiro Civil.
2.1	Documento(s) de Designação (número):



DIAGNÓSTICO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

➤ Descrição do Problema a ser solucionado ou da necessidade apresentada (na forma do artigo 18, §1º, incisos I e IV da Lei 14.133, de 2021)¹:

O presente Estudo Técnico tem por objetivo avaliar alternativas para a contratação de empresa especializada no fornecimento de artefatos de cimento para atender as necessidades de infraestrutura do Município de Palmas – Paraná.

O objeto deste estudo, “Aquisição de Artefatos de Cimento”, é essencial para atender às necessidades operacionais das Secretarias de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, de Educação e de Administração.

Esses materiais são cruciais para diversos projetos de infraestrutura, incluindo a implantação, manutenção e reparação de vias urbanas e rurais, passeios, faixas elevadas, bem como a instalação e manutenção de redes de drenagem de águas pluviais.

A forma adequada de aquisição desses itens garantirá a eficiência e a qualidade dos serviços públicos, assegurando que as obras sejam executadas de maneira eficaz e dentro dos padrões de excelência, exigidos pela comunidade.

Dentre os resultados pretendidos está o desempenho eficiente no que se refere à manutenção da infraestrutura do município cujo objeto é indispensável para dar prosseguimento aos trabalhos, com o intuito de fornecer atendimento adequado de infraestrutura e mobilidade há população contribuindo assim, para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Por fim, pretende-se utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.



➤ **Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração** (artigo 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

A presente contratação está alinhada como parte do Plano de Ações prevista no planejamento das Secretarias envolvidas, através do Plano de Contratação Anual.

➤ **Descrição dos requisitos da potencial contratação** (na forma do artigo 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021): **ver....**

- A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no presente estudo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive:
- Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- Entregar os itens nas condições estabelecidas no ETP e Termo de Referência e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração contratual, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.
- Serão considerados para efeito de pagamento os artefatos efetivamente entregues e aprovados pela CONTRATANTE.
- Deverá a CONTRATADA, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo zelar, sempre, pelas normas de segurança do trabalho, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

4



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

serviços.

- O fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra para a execução do objeto contratado é de responsabilidade da CONTRATADA.
- Cabe a CONTRATADA manter a disciplina entre seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletivo.
- Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direto ou indiretamente na execução do contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o município apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços contratados

DAS CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO:

- O objeto da presente contratação será recebido conforme conveniência da CONTRATANTE, com prazo de entrega não superior a 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.
- A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos artefatos de cimento conforme especificações, prazo, local e horário estabelecido pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Todos os itens deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeito estado, em plenas condições de uso sem fissuras, rachaduras ou quebrado, sendo recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas.
- Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 48 HORAS, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE.
- Eventuais danos às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE, decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo nenhuma contestação ou ônus ao Município de Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

5



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

- Será responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas despesas relacionadas com transporte, carga e descarga do item requisitado, até o local indicado pela CONTRATANTE.
- Será responsabilidade da CONTRATADA arcar todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto desta contratação, construção dos artefatos de cimento e as demais despesas relacionadas a seguros, transporte, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	TUBO DE CONCRETO - 40 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PS1 (Pluvial Simples), não armado, com compressão diametral de no mínimo 16KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890.	UN	1.240
02	TUBO DE CONCRETO - 60 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento do tipo PS1 (Pluvial Simples), não armado, com compressão diametral de no mínimo 24KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890.	UN	3.140
03	TUBO DE CONCRETO - 80 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PA1 (Pluvial Armado), ARMADO, com compressão diametral de no mínimo 48KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890.	UN	3.070
04	TUBO DE CONCRETO - 100 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PA1 (Pluvial Armado), ARMADO, com compressão diametral de no mínimo 60KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890.	UN	600
05	TUBO DE CONCRETO 150 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PA1 (Pluvial Armado), com compressão diametral de no mínimo 90KN/m. DEVE DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890.	UN	550
06	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER 10 x 20 x 6 cm - CINZA - RESISTÊNCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland).	M2	18.000
07	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER 10 x 20 x 8 cm - CINZA - RESISTÊNCIA 50 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland).	M2	25.400



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

6



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

08	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER TÁTIL DIRECIONAL VERMELHO 10 x 20 x 6cm - - RESISTÊNCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland)	M2	8.400
09	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER TÁTIL ALERTA VERMELHO 10 x 20 x 6cm - - RESISTÊNCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland).	M2	7.400
10	PISO INTERTRAVADO TIPO PERMEAVEL 10 x 20 x 6 cm - CINZA - RESISTÊNCIA 20 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland).	M2	13.400
11	PISO INTERTRAVADO TIPO PERMEAVEL 10 x 20 x 8 cm - CINZA - RESISTÊNCIA 20 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland).	M2	23.400
12	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER 10 x 20 x 6 cm - COLORIDO - RESISTÊNCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland). (M2)	M2	1.000

- A estimativa das quantidades se deu por meio do levantamento de cada secretaria envolvida no futuro processo de contratação.
- O valor estimado referente ao custo unitário dos itens, objeto desta contratação, deverão considerar, custo do insumo, gastos com pessoal, maquinário e o deslocado para o referido fornecimento.

HBILITAÇÃO TÉCNICA:

- Com relação a habilitação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes comprovações:
 - Comprovar que possui licença ambiental de operação ou declaração de dispensa de licenciamento ambiental;
 - Com relação ao fornecimento de Tubos, comprovar perante laudo técnico e também anotações de responsabilidade técnica de fabricação e fornecimento – ART, de que os tubos a serem fornecidos atendem as cargas diametrais mínimas exigidas, conforme normas ABNT NBR 5739



Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos e NBR 8890 Tubos de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário.

- Com relação ao fornecimento de PAVER a empresa contratada deverá seguir as especificações da Norma Brasileira ABNT NBR 9781 Peças de concreto para pavimentação – Especificação e método de ensaio.

II PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

III.1 Levantamento de Mercado (na forma do artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº

14.133, de 2021): VER COM URBANISMO

Quanto ao levantamento de mercado, foram identificadas possíveis soluções, visando a obtenção de artefato de cimentos, para atender as obras de infraestrutura, incluindo a implantação e manutenção de redes de drenagem de águas pluviais de vias urbanas, rurais e passeios públicos.

Desta forma foi realizada análise comparativa destas soluções, com o objetivo de identificar a qual apresenta a maior vantagem econômica, ganhos de eficiência administrativa e opções menos onerosas à Administração.

- **SOLUÇÃO 01:** Administração Municipal, nas condições atuais realizar a execução direta dos serviços, ou seja a fabricação dos artefatos necessários, porém deverá ser levado em conta a carência de mão de obra qualificada em seu quadro de servidores e a falta de máquinas e equipamentos específicos.
- **SOLUÇÃO 02:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Artefatos de Cimento.

A contratação de fornecedores especializados pode apresentar desafios, como dependência de logística e prazos estabelecidos por terceiros. Por outro lado, a fabricação própria em instalações municipais oferece maior controle sobre o processo produtivo, mas exige investimentos iniciais consideráveis em infraestrutura, mão de obra especializada e equipamentos, além de gerar custos fixos elevados.

Diante dessas opções a aquisição junto a fornecedores especializados se destaca como uma alternativa mais vantajosa. Essa abordagem permite que a



equipe de servidores realize instalações com agilidade, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

III.2 Estimativa do Valor da Contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021):

Para estimar o valor da futura contratação, foram utilizadas atas e contratos de contratações similares de outros órgão público, por meio do Portal Nacional de Compras Públicas, preços de sites especializados e levantamento direto com fornecedores especializados.

Após análise, o valor da futura contratação, foi estimado em torno de **R\$ 8.917.831,10 (OITO MILHÕES NOVECENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)**

III.3 Escolha da Solução (artigo 18, §1º, inciso V e VI da Lei nº 14.133, de 2021):

Após uma análise cuidadosa das opções disponíveis para a aquisição de artefatos de cimento, a Administração Municipal decidiu optar pelo processo de aquisição mais adequado e transparente para atender às necessidades específicas.

A escolha pela Contratação de empresa especializada no fornecimento de Artefatos de Cimento, irá proporcionar um ambiente competitivo, permitindo a participação de diferentes empresas interessadas em fornecer os artefatos de cimento para o Município.

Este processo oferece transparência, igualdade de oportunidades e rigor na seleção do fornecedor mais qualificado, tudo isso a um valor vantajoso ao erário.

Ao adquirir artefatos de cimento com as especificações contidas nos descritivos desta licitação, é possível garantir que a resistência do material atenda às especificações técnicas exigidas, o que é fundamental para a segurança e durabilidade das estruturas.

Além disso, os artefatos de cimento corretos e com as devidas exigências conforme a NBR oferecem maior agilidade na execução da obra, uma vez que é entregue pronto para uso, evitando a necessidade de preparação manual e



reduzindo o tempo de execução.

Portanto, ao optar por adquirir artefatos de cimento prontos, é possível assegurar um resultado profissional e de qualidade, atendendo às demandas exigências dos projetos.

III DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 Descrição da Solução como um todo (na forma do artigo 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 2021):

- O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art 6º, XIII, Lei nº 14.133, de 2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- A presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço unitário, tendo em vista a eficiência na gestão contratual, bem como o fato de ser possível estimar, com adequado nível de precisão, as especificações e quantitativos do serviço, que não está atrelado a um alto nível de complexidade para sua execução.
- A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período 60 (sessenta) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidas as exigências que forem contratualmente estabelecidas.
- Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dos Órgãos da Administração, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

2 Justificativas para o Parcelamento, ou Não, da Contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021):

O processo de contratação será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a



itens.

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnico e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

A entrega dos materiais será feita de modo a adequar-se à demanda dos órgãos participantes e à quantidade mínima por pedido. Isso é fundamental para que tanto contratada, quanto contratante, atinjam seus objetivos com esta contratação.

Em outras palavras, o fornecimento para cada unidade que integra a instituição pode ter datas com demandas distintas, fazendo com que num mesmo ano diversas aquisições com quantidades diferentes se façam necessárias. Cada fornecimento é independente entre si respeitada a unidade e medida do bem e cuja aquisição sobre-estimada poderia incorrer em mau uso do recurso público, além de os materiais sofrerem avarias depois da entrega e virem a comprometer a sua efetividade.

Assim, a entrega parcelada (por demanda) se configura como a alternativa que melhor responde à aplicação dos recursos públicos bem como a otimização dos bens.

3 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

4 Resultados Pretendidos (na forma do artigo 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021):

Os principais resultados esperados com a aquisição de artefatos de cimento, incluem garantir um fornecimento contínuo e adequado conforme a demanda da Secretariade Obras.

É crucial que os itens adquiridos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas vigentes, garantindo durabilidade, qualidade e eficiência na execução dos projetos de infraestrutura. Além disso, é essencial que se cumpra rigorosamente os prazos estipulados, evitando atrasos nas obras.

A gestão eficiente dos recursos públicos também é um objetivo, buscando minimizar e maximizar a eficiência na utilização dos materiais.



Finalmente, garantir a continuidade das atividades de manutenção de vias, passeios e instalações das redes de drenagem que é essencial para proporcionar segurança e qualidade de vida para a comunidade.

5 Providências a serem adotadas (na forma do artigo 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021):

Indicar servidores devidamente capacitados e/ou promover a capacitação de servidores para exercer a fiscalização do contrato, para que estes atuem no sentido de garantir a adequada prestação de serviço, de modo a atender as expectativas de todos os envolvidos.

Demonstração de cumprimento, por parte do proponente, quanto ao número de colaboradores, quantidades e exigências de equipamentos e ferramentais solicitados no presente estudo, inclusive com possibilidade de vistoria prévia.

6 Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021):

A produção e execução de artefatos de concreto, como blocos, tubos, pavimentos e peças pré-moldadas, geram possíveis impactos ambientais significativos devido ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos. A adoção de medidas mitigatórias é essencial para reduzir esses impactos e garantir a sustentabilidade do empreendimento.

1. Impactos Ambientais

1.1 Extração de Matérias-Primas

- Impacto: A retirada de areia, brita e cimento gera degradação de ecossistemas, erosão e redução da biodiversidade.
- Medidas Mitigatórias: Uso de agregados reciclados, exploração sustentável de jazidas e reabilitação de áreas degradadas.

1.2 Consumo de Água

- Impacto: A produção de concreto demanda grandes volumes de água, podendo comprometer fontes hídricas locais.
- Medidas Mitigatórias: Reutilização de água da lavagem de equipamentos e



captação de águas pluviais.

1.3 Emissão de CO₂ e Consumo Energético

- Impacto: A produção de cimento Portland, principal insumo do concreto, é responsável por significativa emissão de CO₂. Além disso, a fabricação de artefatos consome energia elétrica.
- Medidas Mitigatórias: Uso de cimentos com adições pozolânicas (reduzindo o clínquer), otimização do consumo energético e utilização de fontes renováveis.

1.4 Geração de Resíduos Sólidos

- Impacto: Sobras de concreto, forma de madeira e embalagens geram resíduos, podendo causar poluição.
- Medidas Mitigatórias: Reciclagem de entulhos para agregados, reaproveitamento de formas e gestão eficiente de resíduos.

1.5 Contaminação do Solo e Corpos Hídricos

- Impacto: O manuseio inadequado de cimento e aditivos químicos pode contaminar o solo e águas superficiais.
- Medidas Mitigatórias: Implementação de bacias de contenção, armazenamento adequado de insumos e uso de aditivos menos agressivos ao meio ambiente.

2. Medidas Mitigatórias

Além das ações específicas para cada impacto, algumas medidas gerais podem ser implementadas para reduzir os danos ambientais da produção e instalação de artefatos de concreto:

- Planejamento eficiente da produção para evitar desperdícios de materiais e otimizar processos;
- Capacitação da equipe para práticas sustentáveis, reduzindo erros operacionais e desperdícios;
- Monitoramento ambiental contínuo para identificar possíveis impactos e corrigi-los



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

13



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

de forma imediata;

- Uso de tecnologias inovadoras, como concretos de alto desempenho e materiais alternativos de menor impacto ambiental.

Portanto, a execução de artefatos de concreto, quando realizada sem medidas adequadas, pode gerar impactos ambientais significativos. Contudo, com o uso de boas práticas e tecnologias sustentáveis, é possível minimizar esses impactos, promovendo uma construção civil mais eficiente e ambientalmente responsável. A adoção dessas medidas não apenas contribui para a preservação ambiental, mas também pode gerar economia de insumos e melhorar a imagem do empreendimento perante órgãos reguladores e a sociedade.

IV POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (na forma do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021):

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbice ao prosseguimento da presente aquisição.

Desta forma esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta aquisição.

V ASSINATURA(S) DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE RESPONSÁVEL OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Rafael Mathaus R. Da Cruz
Secretário Municipal
Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e
Trânsito

Documento assinado digitalmente

gov.br

WILLIAM DA SILVA SOUZA
Data: 08/04/2025 17:00:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

William da Silva Souza
Engenheiro Civil
Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e
Trânsito

Rodrigo José Schraiber
Técnico Administrativo
Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO e TRÂNSITO Processo Administrativo n.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de Artefatos de Cimento, para suprir as necessidades de infraestrutura do município de Palmas – PR, conforme especificações técnicas e volume de serviços mensais, de prestação, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TUBO DE CONCRETO - 40 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PS1 (Pluvial Simples), não armado, com compressão diametral de no mínimo 16KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890.	478064	UND	1.240	57,96	71.870,40
2	TUBO DE CONCRETO - 60 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento do tipo PS1 (Pluvial Simples), não armado, com compressão diametral de no mínimo 24KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890.	478065		3.140	96,23	302.162,20
3	TUBO DE CONCRETO - 80 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PA1 (Pluvial Armado), ARMADO, com compressão diametral de no mínimo 48KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890.	478067	UND	3.070	270,30	829.821,00
4	TUBO DE CONCRETO - 100 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PA1 (Pluvial Armado), ARMADO, com compressão diametral de no mínimo 60KN/m. DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890.	478068	UND	600	379,95	227.970,00
5	TUBO DE CONCRETO 150 cm de diâmetro X 100 cm de comprimento, do tipo PA1 (Pluvial Armado), com compressão diametral de no	478070	UND	550	796,97	438.333,50



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

	minimo 90KN/m. DEVE DEVER ATENDER AS NORMAS ABNT: NBR 5739 e 8890.					
6	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER 10 x 20 x 6 cm - CINZA - RESISTÊNCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland).		M2	18.000	58,37	1.050.660,00
7	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER 10 x 20 x 8 cm - CINZA - RESISTÊNCIA 50 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland).	463198	M2	25.400	75,28	1.912.112,00
8	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER TÁTIL DIRECIONAL VERMELHO 10 x 20 x 6cm - - RESISTÊNCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland).	478197	M2	8.400	77,91	654.444,00
9	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVER TÁTIL ALERTA VERMELHO 10 x 20 x 6cm - - RESISTÊNCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland).	478197	M2	7.400	78,31	157.600,00
10	PISO INTERTRAVADO TIPO PERMEAVEL 10 x 20 x 6 cm - CINZA - RESISTÊNCIA 20 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland).	478106	M2	13.400	64,41	863.094,00
11	PISO INTERTRAVADO TIPO PERMEAVEL 10 x 20 x 8 cm - CINZA - RESISTÊNCIA 20 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland).	481543	M2	23.400	82,00	1.918.800,00
12	PISO INTERTRAVADO		M2	1.000	69,07	69.070,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TIPO PAVER 10 x 20 x 6 cm - COLORIDO - RESISTÊNCIA 35 MPA, ATENDENDO AS NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) E ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland).(M2)						
TOTAL (R\$)						8.917.831,10

1.1.1. O valor estimado referente ao custo unitário dos itens, objeto desta contratação, deverão considerar, custo do insumo, gastos com pessoal, maquinário e o deslocado para o referido fornecimento.

1.1.2. O prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses, devendo ser mantida a possibilidade da contratação ser prorrogada, no interesse da Administração, e quando considerada satisfatória a atuação da contratada e vantajosa para Administração Municipal, respeitado o limite temporal definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo futuro de entendimentos ou existência de jurisprudência que altere tal condição.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.917.831,10 (OITO MILHÕES NOVECENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e composição dos custo anexo ao presente termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser considerado os requisitos que constam nos estudos técnicos preliminares, baseados no Guia Nacional de Contratações.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme o arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. VISTORIA

5.1. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no presente estudo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.3. Entregar os itens nas condições estabelecidas no ETP e Termo de Referência e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração contratual, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.

6.1.4. Serão considerados para efeito de pagamento os artefatos efetivamente entregues e aprovados pela CONTRATANTE.

6.1.5. Deverá a CONTRATADA, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;

6.1.6. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo zelar, sempre, pelas normas de



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

segurança do trabalho, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços.

6.1.7. O fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra para a execução do objeto contratado é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.8. Cabe a CONTRATADA manter a disciplina entre seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletivo.

6.1.9. Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direto ou indiretamente na execução do contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o município apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços contratados.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO:

6.2.1. O objeto da presente contratação será recebido conforme conveniência da CONTRATANTE, com prazo de entrega não superior a 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

6.2.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos artefatos de cimento conforme especificações, prazo, local e horário estabelecido pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2.3. Todos os itens deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeito estado, em plenas condições de uso sem fissuras, rachaduras ou quebrado, sendo recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas.

6.2.4. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 48 HORAS, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE.

6.2.5. Eventuais danos às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE, decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo nenhuma contestação ou ônus ao Município de Palmas – PR.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

6.2.6. Será responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas despesas relacionadas com transporte, carga e descarga do item requisitado, até o local indicado pela CONTRATANTE.

6.2.7. Será responsabilidade da CONTRATADA arcar todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto desta contratação, construção dos artefatos de cimento e as demais despesas relacionadas a seguros, transporte, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

6.2.8. Com relação ao fornecimento de piso intertravado tipo PAVER a empresa contratada deverá seguir as especificações da Norma Brasileira ABNT NBR 9781 Peças de concreto para pavimentação – Especificação e método de ensaio.

6.2.9. Com relação ao fornecimento de Tubos, a cada carga recebida pelo município a empresa contratada deverá fornecer laudo técnico e anotações de responsabilidade técnica (ART) de fabricação e fornecimento conforme as normas ABNT NBR 5739 Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos e NBR 8890 Tubos de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

VI



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.10. A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Nome do Servidor	Função	Matricula Funcional	CPF
WILLIAM DA SILVA SOUZA	Fiscal Técnico Sec. Infraestrutura	3208659	110.340.776-78
JOELSON MOURA PELENTIL	Fiscal Técnico Sec. Administração	3206866	053.372.769-30
JOAO BASILIO SALDANHA VAZ	Fiscal Técnico Sec. Educação	1196690	049.158.229-31
IZAIAZ MIKILITA	Fiscal Administrativo Sec. Infraestrutura		055.164.149-54
DIEGO DOS SANTOS BORGES	Fiscal Administrativo Sec. Administração	3206221	051.667.959-70
LUCIANA TEIXEIRA	Fiscal Administrativo Sec. Educação	3205467	066.650.819-40
RAFAEL MATHAUS RODRIGUES DA CRUZ	Gestor Sec. Infraestrutura	3208832	052.540.189-09
LUIZ ALBERTO ZIGUER DE ALMEIDA	Gestor Sec. Administração	3207294	045.599.869-83
EDILSON TAQUES DE SIQUEIRA	Gestor Sec. Infraestrutura Sec. Educação	3208813	946.285.059-34

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo

VII



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

para a correção.

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de

VIII



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela

TX



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação, observado o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/2021 e normas de organização interna do Município de Palmas.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.2.1. o prazo de validade;
- 8.2.2.2. a data da emissão;
- 8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se

X



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de Pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 4.321/2024.

8.3.2. No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

8.4. Forma de pagamento

VI



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.1.1. Deverá a EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, apresentar no momento da assinatura do contrato, ao gestor ou fiscal do contrato, a documentação abaixo.

9.1.1.1. Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, declarando que o proponente já promoveu o fornecimento de produtos da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características dos itens constantes no Termo de Referência.

9.1.1.2. Deverá a CONTRATADA apresentar cópia da Licença de Operação/Autorização Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente ou declaração de dispensa de licenciamento ambiental;

9.1.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, comprovando que a atividade é condizente com o objeto licitado;

9.1.1.4. Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), através de emissão de Certidão Conjunta unificada Negativa ou Positiva

111



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

9.1.1.5. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

9.1.1.6. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

9.1.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

9.1.1.8. Contrato social ou equivalente;

9.1.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho. (As certidões poderão ser requeridas em qualquer destes endereços eletrônicos: <http://www.tst.jus.br>; <http://www.cstj.jus.br>)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1.1. 471 - 21.030.15.452.0006.2021.3.3.90.30.00 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

10.1.1.2. 473 - 21.030.15.452.0006.2021.3.3.90.39.00 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

10.1.1.3. 458 - 21.030.15.452.0006.2019.3.3.90.30.00 LIMPEZA PÚBLICA 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

10.1.1.4. 491 - 21.040.15.452.0006.2018.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

10.1.1.5. 161 - 16.050.12.361.0020.2023.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% 00102.00102.02.01. 00.00.1.540.0000;

10.1.1.6. 210 - 16.050.12.365.0021.2033.4.4.90.52.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;

10.1.1.7. 180 - 16.050.12.361.0020.2032.4.4.90.52.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25% 00103.00103.01.01. 00.00.1.500.1001;

XIII



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

- 10.1.1.8. 167 - 16.050.12.361.0020.2023.4.4.90.52.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% 00102.00102.02.01. 00.00.1.540.0000;
- 10.1.1.9. 183 - 16.050.12.361.0020.2035.4.4.90.52.00 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000;
- 10.1.1.10. 181 - 16.050.12.361.0020.2035.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE 00107.00107.99.01. 00.00.1.550.0000;
- 10.1.1.11. 174 - 16.050.12.361.0020.2032.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 10% E 25% 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;
- 10.1.1.12. 62 - 12.010.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 00000.00000.01.07. 00.00.1.500.0000;
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Palmas, de 25 de fevereiro de 2025.

RAFAEL MATHAUS RODRIGUES DA CRUZ
Secretário Municipal Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito

LUIZ ALBERTO ZIGUER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

EDILSON TAQUES DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Educação

XIV
XIII



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 77/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2025, de acordo com as solicitações preliminares nº 427/2025, 567/2025, 570/2025, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Transito, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Artefatos de Cimento, para suprir as necessidades de infraestrutura do município de Palmas - PR.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº **22/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade



dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

04.122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.52
15.452.0006.2021 15.452.0006.2018 15.452.0006.2019	- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PUBLICAS - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - LIMPEZA PUBLICA	1000 1504 1512	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.52
12.361.0020.2023 12.361.0020.2032 12.365.0021.2025 12.365.0021.2033 12.361.0020.2035	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% - MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25% - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDB 40% - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 10% E 25% - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FNDE	1102 1000 1103 1104 110 1107	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.52

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- **CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.**

- **DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

- **DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.**

- **IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

- **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

PARAGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP;$

Na qual:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO NONO – DO REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2025 (oito de abril de dois mil e vinte e cinco).

b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias

d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;

e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.



PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – O pagamento sempre ficara condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas, relativas à execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme condições do Termo de Referência e estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto da presente contratação será recebido conforme conveniência da CONTRATANTE, com prazo de entrega não superior a 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos artefatos de cimento conforme especificações, prazo, local e horário estabelecido pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os itens deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeito estado, em plenas condições de uso sem fissuras, rachaduras ou quebrado, sendo recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 48 HORAS, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais danos às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE, decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo nenhuma contestação ou ônus ao Município de Palmas – PR.

PARÁGRAFO SETIMO - Será responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas despesas relacionadas com transporte, carga e descarga do item requisitado, até o local indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Será responsabilidade da CONTRATADA arcar todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto desta contratação, construção dos artefatos de cimento e as demais despesas relacionadas a seguros, transporte, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO - Com relação ao fornecimento de piso intertravado tipo PAVER a empresa contratada deverá seguir as especificações da Norma Brasileira ABNT NBR 9781 Peças de concreto para pavimentação - Especificação e método de ensaio.

PARÁGRAFO DECIMO - Com relação ao fornecimento de Tubos, a cada carga recebida pelo município a empresa contratada deverá fornecer laudo técnico e anotações de responsabilidade técnica (ART) de fabricação e fornecimento conforme as normas ABNT NBR 5739 Ensaios de compressão de corpos de prova cilíndricos e NBR 8890 Tubos de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Recebimento

- a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser considerado os requisitos que constam nos estudos técnicos preliminares, baseados no Guia Nacional de Contratações.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- d) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
- f) arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- h) notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- i) manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- j) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- k) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;



- l) utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
- m) manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- f) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive:

6.1.2. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.3. Entregar os itens nas condições estabelecidas no ETP e Termo de Referência e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração contratual, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.

6.1.4. Serão considerados para efeito de pagamento os artefatos efetivamente entregues e aprovados pela CONTRATANTE.

6.1.5. Deverá a CONTRATADA, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;

6.1.6. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo zelar, sempre, pelas normas de segurança do trabalho, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços.

O fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra para a execução do objeto contratado é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.8. Cabe a CONTRATADA manter a disciplina entre seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletivo.

6.1.9. Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direto ou indiretamente na execução do contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o município apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Fiscal Técnico	WILLIAM DA SILVA SOUZA	3208659
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Fiscal Administrativo	IZAIAS MIKILITA	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Gestor	RAFAEL RODRIGUES DA CRUZ	3208832



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Técnico	MATHAUS JOELSON MOURA PELENTIL	3206866
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Administrativo	DIEGO DOS SANTOS BORGES	3206221
Secretaria Municipal de Administração	Gestor	LUIZ ALBERTO ZIGUER DE ALMEIDA	3207294
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal Técnico	JOAO BASILIO SALDANHA VAZ	1196690
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal Administrativo	LUCIANA TEIXEIRA	3205467
Secretaria Municipal de Educação	Gestor	EDILSON TAQUES DE SIQUEIRA	3208813

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da fiscalização Administrativa do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SETIMO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021:

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Em razão do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória de:
 - d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-**



continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2025.

[illegible]

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro- Prefeito

CONTRATADA
- Representante

TESTEMUNHAS:

01.

NOME:

RG:

02.

NOME:

RG:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

EXTRATO DO CONTRATO N.º

PROCESSO N.º 77/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º **XXI/2025**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Daniel Ricardo Langaro**.

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Artefatos de Cimento, para suprir as necessidades de infraestrutura do município de Palmas - PR.

RECURSOS:

04.122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.52
15.452.0006.2021 15.452.0006.2018 15.452.0006.2019	- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PUBLICAS - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - LIMPEZA PÚBLICA	1000 1504 1512	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.52
12.361.0020.2023 12.361.0020.2032 12.365.0021.2025 12.365.0021.2033 12.361.0020.2035	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% - MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25% - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDB 40% - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 10% E 25% - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FNDE	1102 1000 1103 1104 110 1107	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.52

VALOR GLOBAL: R\$

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

Fiscalização:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Fiscal Técnico	WILLIAM DA SILVA SOUZA	3208659
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Fiscal Administrativo	IZAIAS MIKILITA	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Gestor	RAFAEL RODRIGUES DA CRUZ MATHAUS	3208832
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Técnico	JOELSON MOURA PELENTIL	3206866
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Administrativo	DIEGO DOS SANTOS BORGES	3206221
Secretaria Municipal de Administração	Gestor	LUIZ ALBERTO ZIGUER DE ALMEIDA	3207294
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal Técnico	JOAO BASILIO SALDANHA VAZ	1196690



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal Administrativo	LUCIANA TEIXEIRA	3205467
Secretaria Municipal de Educação	Gestor	EDILSON TAQUES DE SIQUEIRA	3208813

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

ANEXO V – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

(Papel timbrado da empresa).

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025.

1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LTE	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.4. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)